

Cyber & Data Protection IP

RGPD - Ficha Informativa nº5
junho 2022

Temática: Conhecer o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD

Tema: Princípios que regem a proteção de dados

Estes princípios encontram-se previstos no RGPD, e são as regras que norteiam, servem de enquadramento e de apoio à interpretação das restantes normas e da avaliação que deve ser feita, das situações que vão surgindo no dia a dia das organizações.

Conforme o Artigo 5º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), existem 6 princípios:

1. **Licitude, lealdade e transparência** - os dados são tratados de forma legal, justa e transparente.
2. **Limitação da finalidade**- os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não serão tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades.
3. **Minimização de dados**- os dados são adequados, pertinentes e limitados ao necessário em relação à finalidade para a qual são tratados.
4. **Exatidão**- os dados são exatos e, sempre que necessário, atualizados.
5. **Limitação da conservação**- os dados não serão conservados durante mais tempo do que o necessário para o fim para que foram recolhidos.
6. **Integridade e confidencialidade**- os dados são tratados com segurança apropriada, usando medidas técnicas e organizativas apropriadas, incluindo proteção contra processamento não autorizado ou ilegal, contra perda, destruição ou dano accidental.

2) Princípio da Limitação de Finalidades

Significa que os dados pessoais só podem ser tratados para fins específicos, explícitos e legítimos.

Por outro lado, e considerando que este princípio se correlaciona diretamente com o princípio da

licitude, lealdade e transparência, é obrigatório informar o titular dos dados sobre quais as finalidades para que os dados são recolhidos e tratados, sendo ilícita a recolha e tratamento para finalidades distintas e incompatíveis com as que foram comunicadas ao titular.

Porém, o tratamento subsequente para fins de interesse público, de investigação científica, histórica ou para fins estatísticos, não é considerado ilícito ou em violação do princípio do tratamento leal e transparente.

3. Princípio da Minimização de Dados

Significa que apenas podem ser tratados, os dados pessoais que sejam relevantes e estritamente necessários para cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos.

Exº: na inscrição para a frequência de uma ação de formação, deverá recolher-se o NIF, do formando (titular dos dados) se for este a pagar a formação. Caso o pagamento recaia sobre a entidade empregadora, ou se resultar de contratos celebrados por ela, no âmbito de financiamentos comunitários, já não será necessário.

4. Princípio da Exatidão

Este princípio, exige que os dados pessoais a tratar para uma determinada finalidade, estejam sempre atualizados, devendo eliminar-se ou retificar-se os que não estejam exatos.

Continuação deste tema na próxima ficha informativa a divulgar oportunamente.

[SITE DO PROJETO](#)